

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**PARECER ÚNICO N°082/2025**

**Data da vistoria:** 05/05/2025

**INDEXADO AO PROCESSO:**

Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril

**PA CODEMA:**

15590/2024

**SITUAÇÃO:**

Sugestão pelo deferimento

Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção

**FASE DO LICENCIAMENTO:**

Ambiental (supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas).

**EMPREENDEDOR:** João Batista Guimarães

**CPF:** \*\*\*.282.776-\*\*

**INSC. ESTADUAL:** ---

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrículas nº 66.811

**ENDEREÇO:** Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrículas nº 66.811

**Nº:** -

**BAIRRO:** -

**MUNICÍPIO:** Patrocínio

**ZONA:** Rural

**CORDENADAS:**

WGS84

**LAT:** 19°08'00,3"

**LONG:** 47°03'18,33"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

INTEGRAL

ZONA DE  
AMORTECIMENTO

USO  
SUSTENTÁVEL

NÃO

**BACIA**

**BACIA**

**FEDERAL:** RIO PARANAÍBA

**ESTADUAL:**

RIO ARAGUARIUPGRH:PN2

**CÓDIGO:**

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)**

**CLASSE**

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 54,766 ha

NP

G-02-07-0

Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 20 ha

NP

**Responsável pelo empreendimento**

João Batista Guimarães

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

Fernanda Pereira Nascimento – CREA 379427 MG – ART Nº MG20243040533

Lucas GeraldoBarros – CRBio134817/04-D – ART Nº 20241000107003

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**

-

**DATA:** -

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
RODRIGO GONÇALVES DOS REIS Analista Ambiental	6568	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada municipal	04935	
FÁBIO DE CASSÍO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



## PARECER ÚNICO

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de 19,8497 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 515 árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrícula nº 66.811, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE corrigido, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área útil de 54,766 hectares;
- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 20,00 hectares;

Ambas atividades foram classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresentam parâmetros inferiores aos estipulados na DN COPAM nº 213/2017. Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.

Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O processo em questão foi formalizado dia 17/07/2024 junto à SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos, e após vistoria realizada no empreendimento em 05/05/2025, bem como da análise dos estudos apresentados no processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SEMMA nº 213/2025, de 05/05/2025, as quais foram recebidas para apreciação em 05/05/2025.

Os estudos ambientais foram elaborados pelo Biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D, ART Nº 20241000107003 e pela Engenheira Civil Fernanda Pereira Nascimento, CREA 379427 MG, ART MG20243040533. As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, seu funcionamento e monitoramento são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas 19°8'0.30"S (latitude) e 47°3'18.33"O (longitude), DATUM WGS84 (Figura 1).



**Figura 1:** Localização da Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, Mat. Nº 66.811, representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2023).

De acordo com a matrícula nº 66.811, o imóvel possui área total de 101,61,86 hectares. Na Tabela 1 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, sob responsabilidade técnica da Engenheira Civil Fernanda Pereira Nascimento, ART Nº MG20243040533:

**Tabela 1 - Quadro de áreas da fazenda.**

DESCRÍÇÃO	ÁREA (ha)	Área (%)
Reserva legal	20,47,67	20,15
APP	12,03,93	11,85
Lavoura	28,59,23	28,14
Pastagem	20,36,17	20,03
Área de desmate (Vegetação Nativa)	19,84,97	19,53
Sede	00,18,99	00,19
Barramento	00,10,90	00,11
<b>TOTAL</b>	<b>101,61,86</b>	<b>100,00</b>

## 2.1. Atividades desenvolvidas

### 2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura

O empreendedor pretende realizar o plantio de culturas anuais, para isso solicitou supressão de vegetação nativa em uma área total de 19,84,97 hectares e corte de 515 árvores isoladas em



uma área de 4,96,38 hectares. O plantio será totalmente mecanizado e o controle de pragas e doenças feito pelo método químico de forma integrada ao manejo de pragas. Em síntese, os principais insumos agrícolas que serão utilizados nas lavouras são: calcário, gesso agrícola, fertilizantes minerais e foliares, adjuvantes e defensivos agrícolas (herbicida, inseticida, fungicida).

#### **2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**

A atividade de bovinocultura é extensiva, voltada para gado leiteiro. Os animais são criados na pastagem, em uma área de aproximadamente 20,94,27 hectares conforme declarado no FCE. Importante ressaltar que para a dessedentação dos animais, caso não haja outros meios, deverão ser implantados corredores para garantir o acesso ao curso hídrico, evitando a circulação livre dos animais na APP.

#### **2.2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O empreendimento realiza captação de águas públicas do Curso D'água Sem Nome, afluente da Bacia do Rio Araguari de acordo com a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0010517.2025, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°7'51,59" S e longitude 47°3'13,87" O, para fins de consumo humano, dessedentação de animais, e irrigação. A certidão é válida até 13/05/2028. O empreendimento possui ainda um barramento localizado sob as coordenadas geográficas de latitude 19° 7' 54,06" S e longitude 47° 3' 14,47" O, regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 21.04.0036653.2025, para fins de dessedentação animal, com validade até a data de 30/09/2028.

#### **2.3. Cadastro Ambiental Rural – CAR**

- Número do registro: MG-3148103-15D1.6DA7.EF02.48D2.89B1.3340.1972.4476
- Área total: 101,62 ha
- Área de reserva legal: 20,48 ha
- Área de preservação permanente: 11,48 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 68,99ha
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

#### **2.4. Reserva legal e APP**



O empreendimento está registrado na matrícula nº 66.811 com área total de 101,61,86 hectares. De acordo com informações do CAR, o imóvel possui 20,48 hectares de vegetação nativa a título de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, e as APP's compreendem 11,48 hectares da propriedade.

As áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa e em bom estado de conservação, como pode ser observado na figura 2:

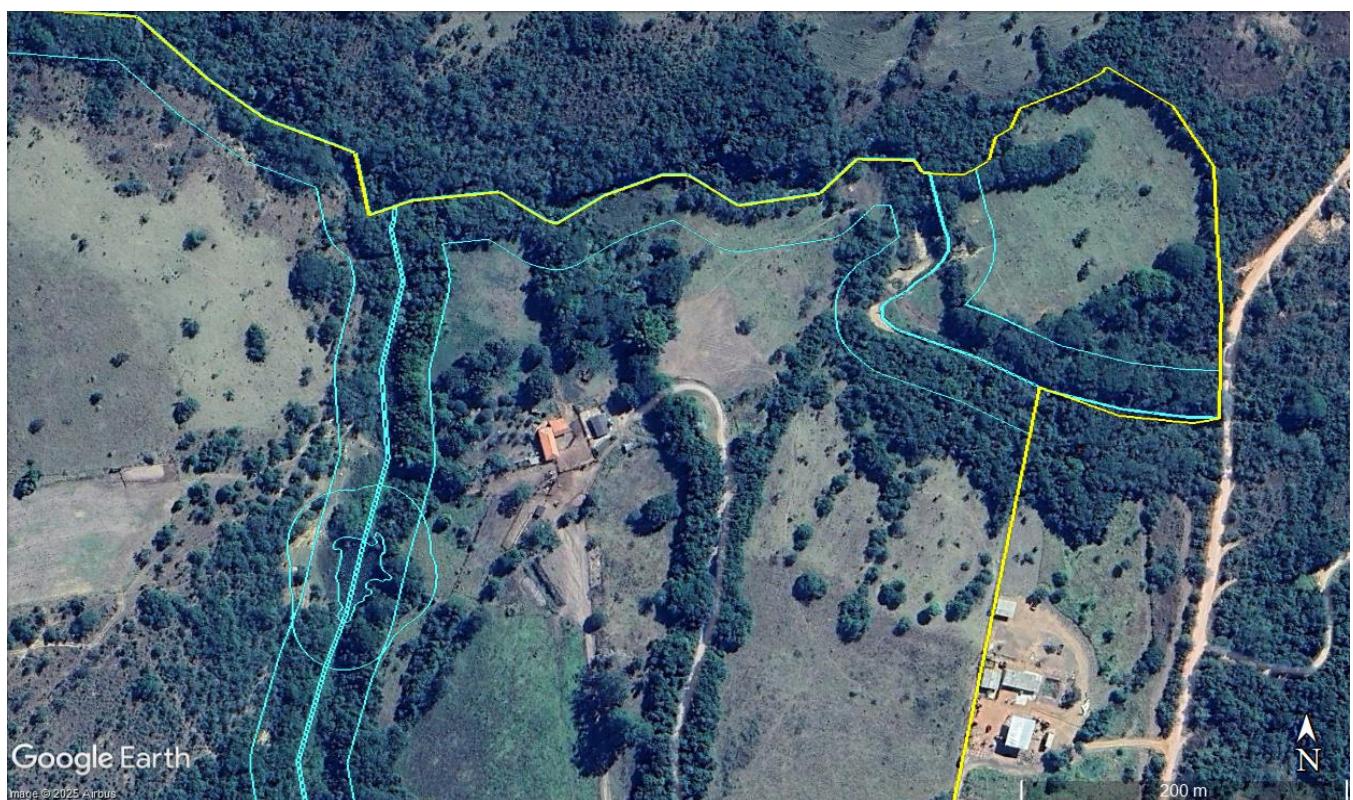


**Figura 2:** Localização da reserva legal do empreendimento (em verde), representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2023).

As áreas de APP estão compostas, em sua maior parte, por vegetação nativa e em bom estado de conservação, como pode ser observado na figura 3, entretanto, algumas porções das APP's na região nordeste da propriedade se encontram com pouca vegetação, inferior à faixa de preservação de 30 metros, como pode ser observado na figura 4:



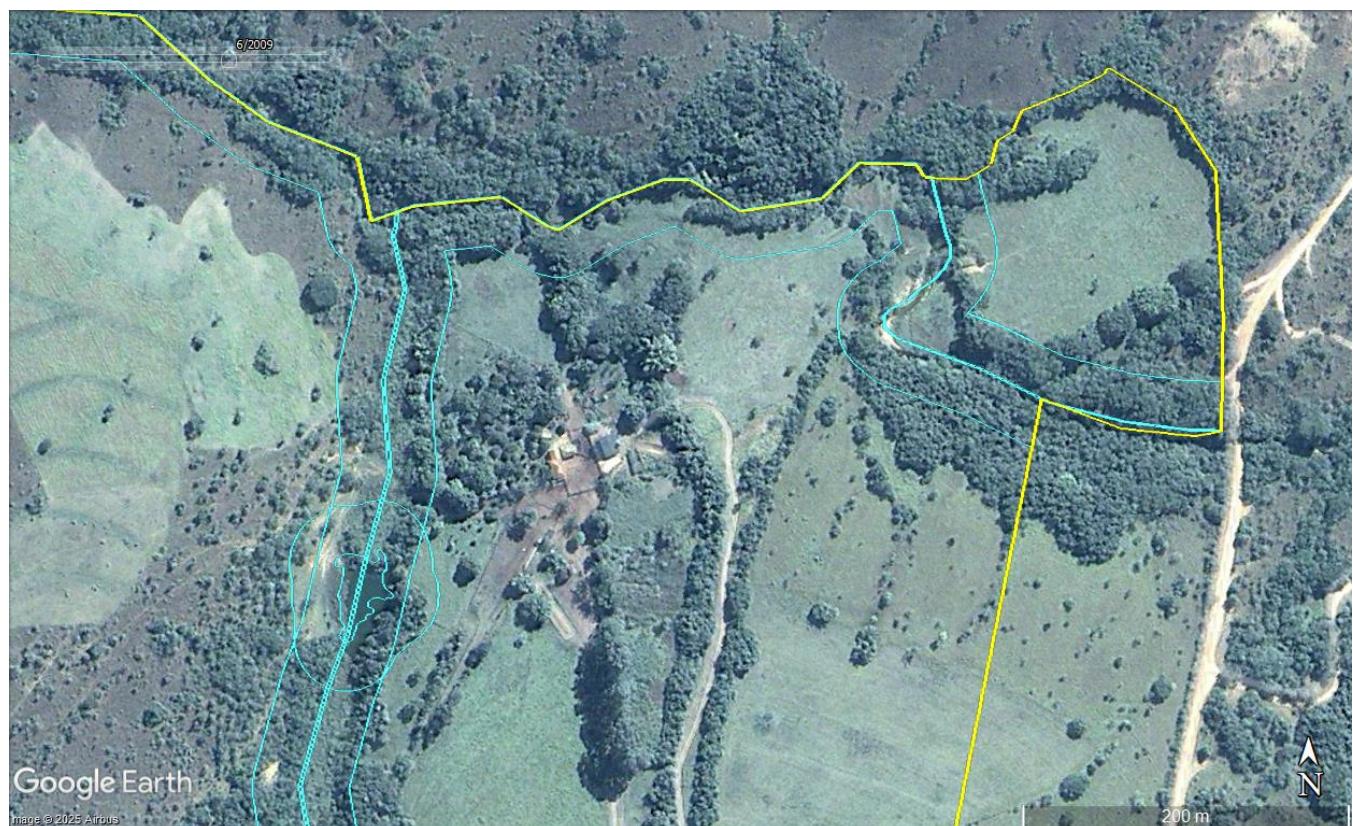
**Figura 3:** Localização das APP's do empreendimento (em azul), representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2023).



**Figura 4:** Localização dos trechos das APP's (em azul) com pouca vegetação, representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2023).



Conforme verificado através de imagens de satélites mais próximas do marco temporal do Código Florestal de 22 de julho de 2008 (Figura 5), datadas de junho de 2009, nota-se que essas áreas nas APP's já se encontravam ocupadas, possuindo a mesma configuração observada nas imagens mais recentes, de junho de 2023.



**Figura 5:** Localização dos trechos das APP's (em azul) com pouca vegetação, representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2009).

Conforme artigo 16 da lei 20.922/2013:

*"Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.*

*§ 1º – Nos casos de imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, independentemente da largura do curso d'água, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:*



(...)

*III – 15m (quinze metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e inferior a quatro módulos fiscais.*

(...)"

Considerando que o empreendimento possui uma área de 101,62 ha, se enquadrando, portanto, no inciso III do Art. 16 da lei 20.922/2013, mesmo que as áreas de APP tenham sido consolidadas, o mesmo deverá possuir área de proteção equivalente a pelo menos 15 metros, contados da borda da calha do leito regular. Diante disso, será requerido enquanto condicionante que tais áreas sejam recuperadas. A figura 6 ilustra essas áreas:



**Figura 6:** Localização dos trechos das APP's com pouca vegetação a serem recuperados (em laranja) representada através de imagem de satélite do software Google Earth (06/2023).

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

#### **4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as leis municipais, Lei Estadual nº 20922/13, Lei Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe em seu Artigo 3º:

*“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

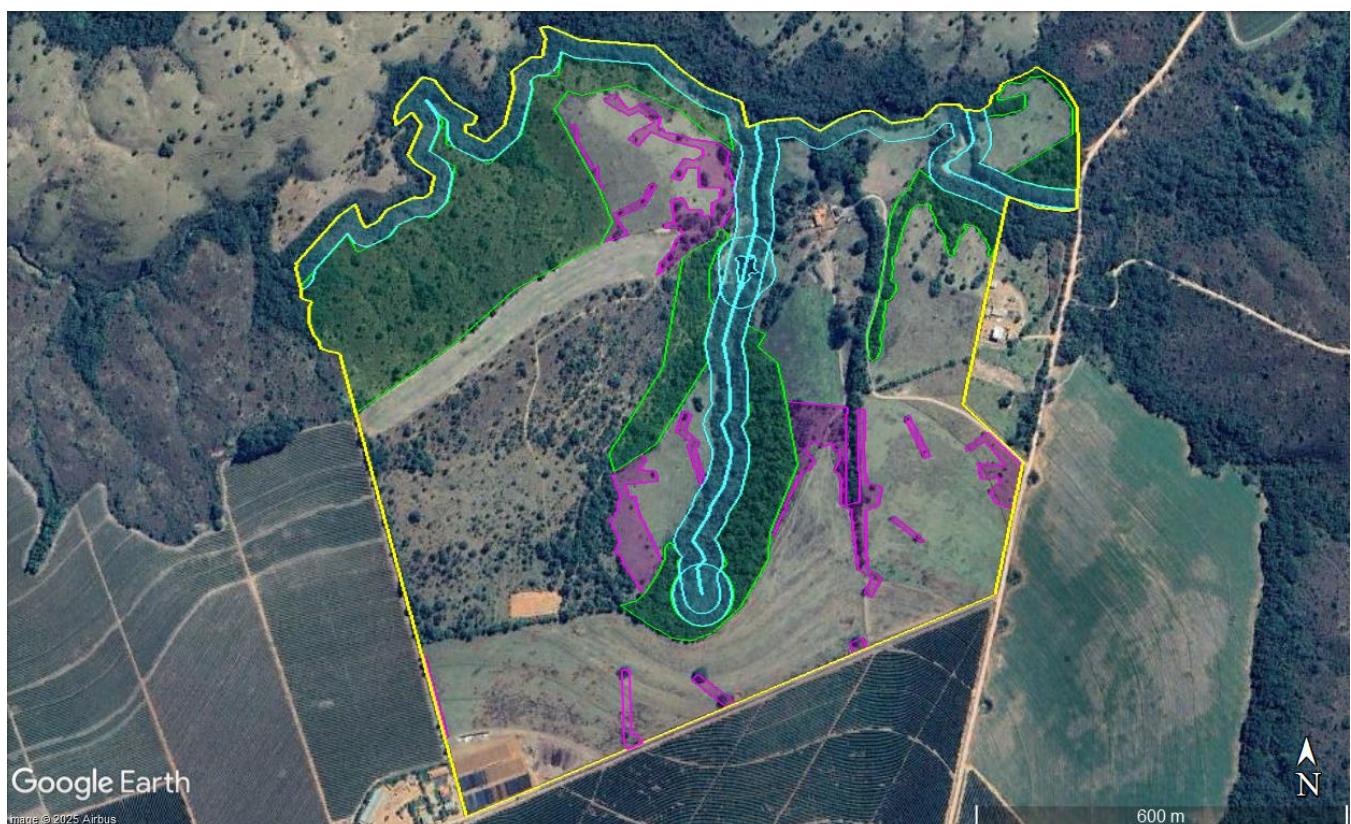
- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.”*

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental está sendo requerida supressão de 19,84,97 hectares de cobertura vegetal nativa e corte de 515 árvores isoladas nativas, em uma área de 04,96,38 hectares. Nas figuras 7 e 8 tem-se a delimitação das áreas requeridas para intervenção.

Foi apresentado o cadastro do projeto no SINAFLOR, sob registros nº 23132828 e nº 23132825, e os comprovantes de pagamento da taxa florestal referente a 607,57033 m<sup>3</sup> de lenha (R\$ 4.704,66) e 60,2234 m<sup>3</sup> de lenha (R\$ 464,53). A taxa de reposição florestal será solicitada ao empreendedor via ofício após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).



**Figura 7:** Áreas solicitadas para supressão, contabilizando 19,84,97 hectares.



**Figura 8:** Áreas solicitadas para corte de 515 árvores isoladas, contabilizando 04,96,38 hectares.



#### **4.1. Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal**

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal sob responsabilidade técnica do Biólogo Lucas Geraldo Barros, CRBio 134817/04-D – ART Nº20241000107003.

Segundo o estudo apresentado, o empreendedor pretende transformar áreas de cerrado e pastagem em áreas de cultivo de lavouras. Para implantação da atividade foi solicitada intervenção em uma área total de 24,8135 hectares.

Dos 24,8135 hectares requeridos, 04,9638 ha são formados por pastagem com presença de árvores isoladas nativas e 19,8497 ha é um fragmento de cerrado.

Na área de pastagem foi realizado o Censo 100%, que consiste na medição de todas as árvores que se pretende suprimir. Foram determinadas a circunferência e altura de todos os indivíduos com circunferência (CAP), à altura do peito (1,30 m), maior ou igual a 15 cm. Para os cálculos de volume foi utilizada a equação desenvolvida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC).

Foram identificadas 35 espécies, sendo 01 espécie constante na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 300/2022**, a *Apuleia leiocarpa* (Guarapa) – 1 indivíduo – na categoria “vulnerável”.

Em relação às espécies ameaçadas, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu artigo 26 trata dos casos em que a supressão é permitida:

*"Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:*

*I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;*

*II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;*

*III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



*§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.*

*(...)"*

Também foi observada a ocorrência de 02 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme artigo 1º transcreto a seguir:

*"Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).*

*(...)*

*Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Para as 515 árvores identificadas, foi encontrado um rendimento lenhoso de 92,6622 m<sup>3</sup>, sendo relatado no estudo que o material será aproveitado para usos internos da propriedade, tais como: madeira para telhados, moirões, estacas para cerca e tábuas para currais.

Na área de cerrado foi realizado o inventário florestal, sendo distribuídas unidades amostrais de modo a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido a homogeneidade do fragmento, e foram lançadas 08 parcelas de 600 m<sup>2</sup> (20x30m) cada uma, conforme Tabela 2abaixo:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**Tabela 2 – Dados do inventário florestal.**

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas UTM	Volume por amostra (m <sup>3</sup> /ha)	Erro amostral (%)
Cerrado (19,84,97 ha)	08 parcelas de 600m <sup>2</sup>	1	X=283434.90 Y=7883048.50	3,1674	3,73214
		2	X=283672.13 Y=7883146.60	1,1510	
		3	X=2837715.67 Y=7883211.67	1,0800	
		4	X=283690.60 Y=7882857.39	3,2022	
		5	X=283707.88 Y=7882926.62	3,1408	
		6	X=283633.57 Y=7883076.16	1,1951	
		7	X=283494.62 Y=7883116.90	3,1817	
		8	X=283770.53 Y=7883211.02	1,3209	

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15 cm. Para estimativa do volume foi utilizada a equação do CETEC (1995) para a fitofisionomia Cerrado. De acordo com os cálculos, o volume médio estimado foi de 36,3315 m<sup>3</sup>/ha, resultando em um volume de 575,13153 m<sup>3</sup> para a área de 19,84,97 hectares.

Além do inventário, o empreendedor também optou por realizar o censo florestal 100% da cobertura vegetal, sendo identificada no local a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi – 4 Indivíduos – Imune de Corte, segundo Lei Estadual nº 20.308/2012), além de duas espécies constantes na **Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 300/2022**, sendo elas a *Paratecoma peroba* (Peroba – 01 Indivíduo – Categoria Em Perigo), e a *Apuleia Leocarpa* (Guarapa – 01 Indivíduo – Categoria Vulnerável).

#### **4.2. Considerações finais acerca da intervenção ambiental**

# Prefeitura Municipal de Patrocínio

## Estado de Minas Gerais



Considerando que neste processo está sendo requerida a supressão de 19,84,97 hectares de cobertura vegetal nativa e o corte de 515 árvores isoladas nativas para implantação de culturas anuais.

Considerando que foi apresentado um Inventário Florestal cujos dados qualquantitativos são indicadores da fitofisionomia Cerrado e que este fato também pode ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 05/05/2025 pela equipe técnica da SEMMA.

Considerando que foram identificadas as espécies *Paratecoma peroba* (Peroba – 01 Indivíduo – Categoria Em Perigo), e *Apuleia Leocarpa* (Guarapa – 01 Indivíduo – Categoria Vulnerável), ambas constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção – Portaria MMA nº 300/2022, e que não foi apresentado laudo técnico atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional para o projeto de intervenção, conforme determina o artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, fica indeferida a sua supressão.

Considerando também que foi relatada a ocorrência de 04 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécie imune de corte em Minas Gerais, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando a Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e as legislações municipais, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias, as quais serão detalhadas no tópico seguinte.

Portanto, diante destas considerações elencadas em epígrafe, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 19,84,97 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e do corte de 509 árvores isoladas nativas, com rendimento lenhoso estimado em 662,819889 m<sup>3</sup>, e pelo **INDEFERIMENTO** do corte de 06 árvores isoladas nativas (04 pequis, 01 Guarapa e 01 Peroba) com rendimento lenhoso estimado de 4,973841 m<sup>3</sup>.

Na tabela abaixo estão listadas as árvores isoladas protegidas por legislação, cuja supressão fica indeferida:

**Tabela 3: Árvores Indeferidas.**

Nome popular	Nome científico	Coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000 - Zona 23K)		Volume (m <sup>3</sup> )
Peroba	<i>Paratecoma peroba</i>	283486.635	7882755.311	0,068803
Guarapa	<i>Apuleia leiocarpa</i>	283813.492	7882862.019	0,448879
Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	283422.525	7882962.711	0,361438



Pequi	Caryocar brasiliense	283422.439	7882996.813	0,061320
Pequi	Caryocar brasiliense	284137.486	7882737.945	3,497460
Pequi	Caryocar brasiliense	283767.723	7882584.235	0,535941
				<b>4,973841</b>

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS

Considerando o Decreto nº 47.749/2019 - Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

*“Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.*

(...)

*Art. 41. As compensações ambientais são cumulativas entre si, devendo ser exigidas concomitantemente, quando aplicáveis.”*

### 5.1. Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigos 6º e 41:

*“Art. 6º O - órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”*

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Art. 8º – O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –*



CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

*I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II – O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

*III – Em se tratando de exploração, desmate, destoca, supressão, extração, danificação ou morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns e maciços florestais, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental, a penalização será estabelecida de conformidade com o Decreto Municipal 3.372/2017 do Município de Patrocínio e supletivamente, nos termos do Decreto estadual de nº 44.844 de 25 de junho de 2008.*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”*

A compensação pela supressão de 19,8497 hectares e corte de 509 árvores isoladas nativas vivas, ocorrerá conforme as equações abaixo:

$$2,0 \text{ (Formação Florestal)} \times R\$ 546,38 \text{ (UFM)} \times 19,8497 \text{ hectares} = R\$ 21.690,96$$

$$0,2 \text{ (Árvores Nativas)} \times R\$ 546,38 \text{ (UFM)} \times 509 \text{ Árvores} = R\$ 55.621,48$$

$$21.690,96 + 55.621,48 = R\$ 77.312,44$$



O valor de R\$ 77.312,44 deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente, devendo a compensação ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o Empreendedor.

## **6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **6.1. Resíduos sólidos**

**Resíduos das atividades desenvolvidas:** resíduos domésticos, resíduos de saúde (uso veterinário), embalagens de defensivos agrícolas e afins, dentre outros.

**Medidas mitigadoras:** Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação final).

### **6.2. Emissões atmosféricas**

**Emissão de gases e materiais particulados:** As emissões atmosféricas são pouco significativas, sendo provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

**Medidas mitigadoras:** Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

### **6.3. Emissões de ruídos**

**Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade. Essas emissões são pouco



significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

**Medidas mitigadoras:** Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

#### **6.4. Efluentes Líquidos**

**Contaminação por substâncias químicas:** Gerado pelo uso de agrotóxicos.

**Medidas mitigadoras:** Aplicar agrotóxico com receituário agronômico, atendendo a todas as recomendações ali constantes, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças; realizar manipulação da calda de pulverização em local adequado.

**Geração de efluentes sanitários:** Provenientes da residência.

**Medidas mitigadoras:** Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários adequados (fossa séptica/biodigestor).

#### **6.5. Flora e fauna**

**Supressão de vegetação:** destruição de habitat e afugentamento da fauna.

**Medidas mitigadoras:** Manutenção correta das máquinas e equipamentos agrícolas de modo a diminuir o ruído gerado por eles; buscar a conservação das áreas de preservação permanente e de reserva legal visando à proteção da flora e o abrigo da fauna de maneira interligada; realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas degradadas.

### **7. OBSERVAÇÕES**

Caso o empreendedor realize abastecimento, limpeza e/ou lubrificação dos equipamentos e máquinas agrícolas, resultando na geração de efluentes líquidos oleosos, o empreendimento deverá possuir instalações adequadas para realização dessas atividades, com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO), devendo realizar a limpeza e o monitoramento da CSAO e dar destinação adequada aos resíduos contaminados com óleo.



## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o presente Processo Ambiental aviado com a finalidade de concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo supressão de 19,8497 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, bem como corte de 515 árvores isoladas nativas vivas, pelo empreendimento Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrícula nº 66.811, município de Patrocínio/MG

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 29328/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Declaração Não Passível de Licenciamento” com “Autorização para Intervenção Ambiental”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Assim, vieram os autos para análise e manifestação jurídicas.

A presente análise jurídica baseia-se no que estabelece a legislação ambiental pertinente, precípuamente no que estatui a lei Municipal Complementar nº 40/2011, em seu art.8º, XIV e XV; Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º, bem como no disposto pelo Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, Cláusula 2.1, além de toda a legislação ambiental aplicável e em vigor.

Passo a manifestação acerca da análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental responsável pelo processo. Nesse sentido notou-se, por meio de observação acurada do disposto nos autos, que as informações apresentadas mostram-se são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento, nos moldes pretendidos pelo empreendedor, desde que observadas as ressalvas apontadas, consistentes na manutenção dos indivíduos arbóreos protegidos, bem como na regularização das áreas de APP, aliado ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acordadas.

Desta forma, comungo com o entendimento esposado pelo analista ambiental, dotado de fé pública, OPINO pelo DEFERIMENTO da concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional para supressão de 19,8497 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, bem como corte de 515 árvores isoladas nativas vivas, pelo empreendimento Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrícula nº 66.811.



Noutra senda, tendo em vista que foram detectadas árvores protegidas legalmente, não passíveis de corte, coaduano com a percepção técnica e Opino pelo INDEFERIMENTO do corte das árvores protegidas listadas no relatório.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA torna a atividade em questão passível de autuação.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre a sua confecção e veracidade, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeitos à decisão superior.

## **9. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 19.84,97 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e corte de 509 árvores isoladas nativas vivas, do empreendimento Fazenda Pirapitinga, Lugares Buriti e Campo Limpo, matrícula nº 66.811, e pelo INDEFERIMENTO do corte de 6 árvores isoladas nativas (4 pequis, 1 Guarapa e 1 Peroba), aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio/MG, 10 de outubro de 2025.

**ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo das áreas de recuperação das APPs



**ANEXO I –CONDICIONANTES**

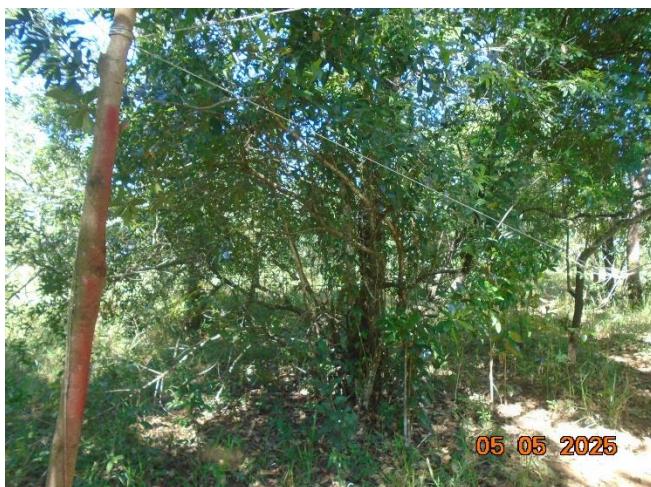
<b>ITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar comprovante de depósito ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente à compensação ambiental no valor de R\$ 77.312,44 (setenta e sete mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).	Prazo imediato, após a assinatura do termo de compromisso de medida compensatória.
<b>02</b>	Apresentar relatório fotográfico dos 06 indivíduos arbóreos indeferidos (1 Guarapa, 1 Peroba e 4 Pequis), com suas respectivas coordenadas.	30 dias após a supressão.
<b>03</b>	Apresentar PTRF, com ART, referente à recomposição das áreas de 15 metros das APPs.	180 dias
<b>04</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	1 relatório após o plantio e semestralmente por 3 anos
<b>05</b>	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	180 dias.
<b>06</b>	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações. Produtos agrícolas e embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados.	Durante a vigência da DNP.
<b>07</b>	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas – área impermeabilizada com canaletas direcionando os efluentes para caixa separadora de água e óleo e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Durante a vigência da DNP.
<b>08</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da DNP.



**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Fotografias 1 e 2:** Local da ordenha e biodigestor.



**Fotografias 3 e 4:** Cobertura vegetal requerida para supressão.



**Fotografias 5 e 6:** Árvores isoladas requeridas para corte.



**Fotografias 7 e 8:** Local de captação hídrica e APP em bom estado de conservação.



**Fotografias 9 e 10:** Reserva Legal em bom estado de conservação.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO III – MEMORIAL DESCRIPTIVO DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO DAS APPS**

<b>ÁREA 1</b>		
<b>VÉRTICE</b>	<b>COORDENADAS</b>	
	<b>LONG</b>	<b>LAT</b>
Pt0	-47.050684	-19.129652
Pt1	-47.050654	-19.129691
Pt2	-47.050630	-19.129712
Pt3	-47.050626	-19.129737
Pt4	-47.050594	-19.129765
Pt5	-47.050578	-19.129782
Pt6	-47.050542	-19.129798
Pt7	-47.050512	-19.129813
Pt8	-47.050501	-19.129794
Pt9	-47.050503	-19.129777
Pt10	-47.050505	-19.129756
Pt11	-47.050480	-19.129742
Pt12	-47.050458	-19.129735
Pt13	-47.050449	-19.129740
Pt14	-47.050440	-19.129727
Pt15	-47.050435	-19.129718
Pt16	-47.050411	-19.129718
Pt17	-47.050401	-19.129727
Pt18	-47.050401	-19.129728
Pt19	-47.050404	-19.129744
Pt20	-47.050404	-19.129748
Pt21	-47.050407	-19.129764
Pt22	-47.050406	-19.129778
Pt23	-47.050400	-19.129791
Pt24	-47.050392	-19.129795
Pt25	-47.050392	-19.129806
Pt26	-47.050399	-19.129839
Pt27	-47.050410	-19.129854
Pt28	-47.050435	-19.129843
Pt29	-47.050456	-19.129834
Pt30	-47.050484	-19.129833
Pt31	-47.050514	-19.129832
Pt32	-47.050537	-19.129842
Pt33	-47.050563	-19.129848
Pt34	-47.050578	-19.129873
Pt35	-47.050590	-19.129895
Pt36	-47.050597	-19.129913
Pt37	-47.050584	-19.129931
Pt38	-47.050583	-19.129932
Pt39	-47.050573	-19.129941
Pt40	-47.050570	-19.129944
Pt41	-47.050550	-19.129956
Pt42	-47.050544	-19.129970
Pt43	-47.050539	-19.129982
Pt44	-47.050531	-19.129994
Pt45	-47.050541	-19.130014
Pt46	-47.050596	-19.130048
Pt47	-47.050633	-19.130071
Pt48	-47.050650	-19.130086
Pt49	-47.050674	-19.130111
Pt50	-47.050713	-19.130139
Pt51	-47.050574	-19.130186
Pt52	-47.050573	-19.130203
Pt53	-47.050567	-19.130241
Pt54	-47.050564	-19.130259
Pt55	-47.050582	-19.130271
Pt56	-47.050636	-19.130246
Pt57	-47.050678	-19.130229
Pt58	-47.050701	-19.130226

Pt59	-47.050718	-19.130227
Pt60	-47.050738	-19.130255
Pt61	-47.050762	-19.130275
Pt62	-47.050810	-19.130270
Pt63	-47.050867	-19.130268
Pt64	-47.050924	-19.130259
Pt65	-47.050958	-19.130234
Pt66	-47.050982	-19.130190
Pt67	-47.051012	-19.130139
Pt68	-47.050989	-19.130094
Pt69	-47.050944	-19.130078
Pt70	-47.050917	-19.130026
Pt71	-47.050901	-19.129992
Pt72	-47.050892	-19.129956
Pt73	-47.050906	-19.129933
Pt74	-47.050858	-19.129910
Pt75	-47.050828	-19.129882
Pt76	-47.050795	-19.129856
Pt77	-47.050719	-19.129808
Pt78	-47.050666	-19.129754
Pt79	-47.050655	-19.129732

<b>ÁREA 3</b>		
<b>VÉRTICE</b>	<b>COORDENADAS</b>	
	<b>LONG</b>	<b>LAT</b>
Pt0	-47.050974	-19.129294
Pt1	-47.050927	-19.129309
Pt2	-47.050910	-19.129324
Pt3	-47.050897	-19.129334
Pt4	-47.050898	-19.129352
Pt5	-47.050903	-19.129363
Pt6	-47.050903	-19.129374
Pt7	-47.051004	-19.129373
Pt8	-47.051105	-19.129465
Pt9	-47.051146	-19.129458
Pt10	-47.051181	-19.129435
Pt11	-47.051194	-19.129415
Pt12	-47.051184	-19.129396
Pt13	-47.051153	-19.129396
Pt14	-47.051113	-19.129375
Pt15	-47.051058	-19.129367
Pt16	-47.051015	-19.129342
Pt17	-47.051008	-19.129330
Pt18	-47.051006	-19.129325
Pt19	-47.050985	-19.129303

<b>ÁREA 2</b>		
<b>VÉRTICE</b>	<b>COORDENADAS</b>	
	<b>LONG</b>	<b>LAT</b>
Pt0	-47.050453	-19.129511
Pt1	-47.050432	-19.129519
Pt2	-47.050421	-19.129567
Pt3	-47.050392	-19.129648
Pt4	-47.050386	-19.129665
Pt5	-47.050382	-19.129693
Pt6	-47.050380	-19.129702
Pt7	-47.050409	-19.129681
Pt8	-47.050416	-19.129659
Pt9	-47.050418	-19.129637
Pt10	-47.050420	-19.129636
Pt11	-47.050429	-19.129629
Pt12	-47.050448	-19.129626
Pt13	-47.050456	-19.129629
Pt14	-47.050467	-19.129626
Pt15	-47.050475	-19.129615
Pt16	-47.050464	-19.129603
Pt17	-47.050458	-19.129588
Pt18	-47.050452	-19.129578
Pt19	-47.050450	-19.129571
Pt20	-47.050457	-19.129558
Pt21	-47.050459	-19.129556
Pt22	-47.050469	-19.129541
Pt23	-47.050479	-19.129529

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



ÁREA 4		
VÉRTICE	COORDENADAS	
	LONG	LAT
Pt0	-47.051284	-19.129486
Pt1	-47.051268	-19.129492
Pt2	-47.051236	-19.129506
Pt3	-47.051250	-19.129535
Pt4	-47.051263	-19.129540
Pt5	-47.051275	-19.129545
Pt6	-47.051276	-19.129557
Pt7	-47.051273	-19.129578
Pt8	-47.051750	-19.129646
Pt9	-47.051803	-19.129645
Pt10	-47.051840	-19.129631
Pt11	-47.051829	-19.129623
Pt12	-47.051802	-19.129620
Pt13	-47.051784	-19.129611
Pt14	-47.051773	-19.129608
Pt15	-47.051772	-19.129608
Pt16	-47.051753	-19.129606
Pt17	-47.051742	-19.129618
Pt18	-47.051727	-19.129633
Pt19	-47.051712	-19.129632
Pt20	-47.051698	-19.129625
Pt21	-47.051682	-19.129614
Pt22	-47.051661	-19.129609
Pt23	-47.051639	-19.129608
Pt24	-47.051633	-19.129594
Pt25	-47.051629	-19.129590
Pt26	-47.051623	-19.129589
Pt27	-47.051620	-19.129589
Pt28	-47.051614	-19.129587
Pt29	-47.051607	-19.129584
Pt30	-47.051603	-19.129584
Pt31	-47.051596	-19.129587
Pt32	-47.051589	-19.129594
Pt33	-47.051580	-19.129599
Pt34	-47.051578	-19.129599
Pt35	-47.051563	-19.129598
Pt36	-47.051560	-19.129591
Pt37	-47.051561	-19.129586
Pt38	-47.051556	-19.129581
Pt39	-47.051555	-19.129581
Pt40	-47.051548	-19.129583
Pt41	-47.051527	-19.129585
Pt42	-47.051521	-19.129577
Pt43	-47.051519	-19.129552
Pt44	-47.051501	-19.129557
Pt45	-47.051488	-19.129564
Pt46	-47.051477	-19.129574
Pt47	-47.051456	-19.129578
Pt48	-47.051425	-19.129566
Pt49	-47.051403	-19.129547
Pt50	-47.051380	-19.129525
Pt51	-47.051365	-19.129514
Pt52	-47.051344	-19.129514
Pt53	-47.051320	-19.129514
Pt54	-47.051303	-19.129515
Pt55	-47.051295	-19.129500

ÁREA 5		
VÉRTICE	COORDENADAS	
	LONG	LAT
Pt0	-47.054001	-19.130827
Pt1	-47.053951	-19.130842
Pt2	-47.053935	-19.130877
Pt3	-47.053917	-19.130897
Pt4	-47.053909	-19.130922
Pt5	-47.053899	-19.130938
Pt6	-47.053883	-19.130958
Pt7	-47.053890	-19.130975
Pt8	-47.053912	-19.130969
Pt9	-47.053937	-19.130951
Pt10	-47.053952	-19.130952
Pt11	-47.053968	-19.130968
Pt12	-47.053987	-19.130974

Pt39	-47.054280	-19.131573
Pt40	-47.054288	-19.131561
Pt41	-47.054296	-19.131537
Pt42	-47.054302	-19.131511
Pt43	-47.054300	-19.131454
Pt44	-47.054291	-19.131426
Pt45	-47.054276	-19.131394
Pt46	-47.054252	-19.131364
Pt47	-47.054214	-19.131339

ÁREA 7		
VÉRTICE	COORDENADAS	
	LONG	LAT
Pt0	-47.053733	-19.131443
Pt1	-47.053724	-19.131482
Pt2	-47.053722	-19.131517
Pt3	-47.053719	-19.131535
Pt4	-47.053732	-19.131547
Pt5	-47.053764	-19.131514
Pt6	-47.053771	-19.131475
Pt7	-47.053766	-19.131451
Pt8	-47.053746	-19.131444

ÁREA 6		
VÉRTICE	COORDENADAS	
	LONG	LAT
Pt0	-47.054187	-19.131328
Pt1	-47.054200	-19.131356
Pt2	-47.054201	-19.131384
Pt3	-47.054189	-19.131404
Pt4	-47.054189	-19.131434
Pt5	-47.054181	-19.131466
Pt6	-47.054167	-19.131494
Pt7	-47.054143	-19.131518
Pt8	-47.054118	-19.131543
Pt9	-47.054125	-19.131581
Pt10	-47.054135	-19.131651
Pt11	-47.054144	-19.131676
Pt12	-47.054137	-19.131709
Pt13	-47.054140	-19.131761
Pt14	-47.054128	-19.131798
Pt15	-47.054150	-19.131807
Pt16	-47.054168	-19.131815
Pt17	-47.054199	-19.131831
Pt18	-47.054229	-19.131836
Pt19	-47.054232	-19.131834
Pt20	-47.054243	-19.131810
Pt21	-47.054264	-19.131813
Pt22	-47.054267	-19.131790
Pt23	-47.054246	-19.131789
Pt24	-47.054233	-19.131780
Pt25	-47.054230	-19.131763
Pt26	-47.054226	-19.131751
Pt27	-47.054232	-19.131741
Pt28	-47.054232	-19.131734
Pt29	-47.054236	-19.131717
Pt30	-47.054235	-19.131704
Pt31	-47.054247	-19.131692
Pt32	-47.054261	-19.131691
Pt33	-47.054271	-19.131697
Pt34	-47.054282	-19.131705
Pt35	-47.054285	-19.131682
Pt36	-47.054288	-19.131661
Pt37	-47.054276	-19.131619
Pt38	-47.054266	-19.131592